



**PARECER Nº 02/2018 - CEOF**

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 997/2016**, que "Institui a Política Distrital de Tecnologia Social".

Autora: **Deputada Liliane Roriz**  
Relator: **Deputado CHICO LEITE**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei - PL nº 997/2016, que visa Institui a Política Distrital de Tecnologia Social.

O projeto apresenta nove artigos, sendo que o primeiro assim dispõe: "Fica instituída a Política Distrital de Tecnologia Social com o objetivo de promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social". No parágrafo único desse artigo, define os principais conceitos da lei.

Os arts. 2º e 3º estabelecem os princípios e objetivos da norma.

O art. 4º prevê os instrumentos da Política Distrital de Tecnologia Social, que são:

- I - os programas transversais elaborados em parceria com os órgãos públicos correspondentes;
- II - os fundos setoriais de ciência, tecnologia e inovação;
- III - o Fórum Nacional e Distrital de Tecnologia Social;
- IV - a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF;
- V - o Centro Brasileiro de Referência em Tecnologia Social (CBRTS);
- VI - a Rede de Tecnologia Social;
- VII - a extensão universitária;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



VIII - os convênios para desenvolvimento de tecnologias sociais;

IX - os sistemas de monitoramento, cadastros técnicos de atividades e bancos de dados.

Os arts. 5º e 6º incluem as atividades de tecnologia social em diversos projetos e políticas públicas, especialmente na Política Distrital, prevista na Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018.

O art. 7º autoriza as entidades do Distrito Federal a celebrar convênios com outras entidades para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados ao apoio e fortalecimento da Política Distrital de Tecnologia Social.

No art. 8º e 9º, segue a cláusula de vigência e revogação.

Na justificação da proposição, a nobre autora informa que diversas organizações da sociedade civil produzem estudos e pesquisas em diversos campos do conhecimento para o atendimento das necessidades das populações excluídas, no campo e na cidade. Alega que essas entidades não foram reconhecidas como parte do sistema de ciência e tecnologia e inovação.

O projeto foi aprovado sem emendas na Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, no dia 1 de dezembro de 2017.

No prazo do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF<sup>1</sup>, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF analisar e manifestar de forma terminativa,

<sup>1</sup> Art. 147. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da proposição principal, nos termos deste Regimento.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



quanto à adequação orçamentária e financeira, bem como emitir parecer sobre o a repercussão orçamentária ou financeira da proposição (RICLDF, art. 64, II, a).

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida<sup>2</sup> pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual (LOA). Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercute de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Conforme justificção da autora, a proposta se inspirou no PL nº 111/2011 do Senado Federal, que institui a Política Nacional de Tecnologia Social. A proposta foi aprovada pelas duas Casas Legislativas, com a supressão de diversos dispositivos. Atualmente, o PL aguarda a revisão final no Senado Federal.

A redação do PL 997/2016 faz referências a instrumentos da política nacional ainda em análise no Congresso Nacional, portanto ainda inexistentes, como por exemplo, o Centro Brasileiro de Referência em Tecnologia Social. Também, o texto do PL apresenta incorreções na numeração dos incisos do art. 4º. Por isso, a proposta necessita de aperfeiçoamento e ajustes, o que não impede de ser aprovado por essa comissão.

Dessa forma, no âmbito da CEOF, entendemos que o presente PL não apresenta inadequação orçamentária e financeira, pois não cria despesas continuadas para o Governo do Distrito Federal, tão pouco não contraria os aspectos da responsabilidade fiscal. Também, o mérito da proposição não repercute sobre o orçamento e as finanças distritais.

<sup>2</sup> Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite

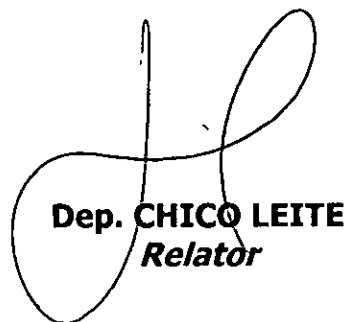


## III – VOTO

Por isso, vota-se pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 997/2016**, em atendimento ao comando do art. 64, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

**Dep. AGACIEL MAIA**  
*Presidente*



**Dep. CHICO LEITE**  
*Relator*